

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025

DISPENSA Nº 007/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos, compreendendo 1 (um) apresentador/locutor, 1 (um) aboiador e 2 (dois) declamadores, com o objetivo de realizar apresentação cultural durante a programação da Festa do Trabalhador, a ser realizada em 01/05/2025, em Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços artísticos e culturais.

1.3. Os quantitativos e valores estimados estão descritos na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quantidades e Valores

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Apresentador/Locutor	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
2	Declamador/Cordelista	Serviço	2	2.200,00	4.400,00
3	Aboiador	Serviço	1	3.500,00	3.500,00
				Valor Total (R\$)	9.900,00

1.4. O item 2 é divisível, sendo facultada a participação de mais de uma licitante neste item

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de profissionais artísticos visa valorizar a cultura regional, garantir o êxito da programação da Festa do Trabalhador e fortalecer a identidade sociocultural do município por meio da promoção de manifestações tradicionais da cultura nordestina, como a declamação de poesia popular e o aboio.

2.2. A realização da Festa do Trabalhador é uma iniciativa consolidada no calendário de eventos oficiais do Município de Vertentes-PE, com expressiva participação popular, sendo necessária a contratação de profissionais que possam contribuir com a dinâmica do evento e promover a interação cultural com o público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na **contratação direta, via dispensa de licitação**, de pessoa jurídica especializada que forneça os serviços de um apresentador/locutor, um aboiador e dois declamadores, profissionais reconhecidos e atuantes no cenário cultural regional.

3.2. Os serviços serão prestados no dia 1º de maio de 2025, durante o evento oficial da Prefeitura de Vertentes-PE, cabendo à contratada apresentar os profissionais contratados com antecedência, garantindo que estejam presentes no local e horário determinados para o evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.3. A empresa contratada deverá comprovar capacidade para execução do objeto, mediante apresentação de portfólio ou registro da atuação artística dos profissionais indicados.

4.3. Os profissionais devem estar disponíveis na data e horário previstos, devendo comparecer ao evento sem atrasos, devidamente trajados e preparados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados no dia 01/05/2025, em local definido pela Secretaria de Cultura do Município de Vertentes, mediante programação oficial a ser divulgada.

5.2. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) mês para a execução dos serviços.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fornecedor será selecionado com base no critério de menor preço unitário, observando a qualificação técnica e a comprovação da capacidade operacional para a execução do serviço.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

9.2. Para a formação do preço estimado, foi realizada uma pesquisa no Sistema do Banco de Preços.

9.4. O Responsável pela pesquisa de preços foi o Sr. Kleber Domingos Bezerra de Melo, CPF: 011.475.274-58.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

10.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

10.3.1. Gestor do Contrato: Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, CPF: 046.280.434-85;

10.3.2. Fiscal do Contrato: Robson Mariano da Silva Júnior, CPF: 127.290.294-35.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

10.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

10.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

10.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.2113-3.3.90.39 (421).

Vertentes, 23 de abril de 2025.

ROMERO ALEXANDRE SILVA LEAL FERREIRA
Secretário de Cultura e Turismo